CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 82/2017, PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS TIPO CAMINHONETE (PICK-UP),TAMANHO MÉDIO, COM ESTRUTURA DE CARROCERIA SOBRE CHASSI, 4X4, DIESEL, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS E A EMPRESA TOYOTA DO BRASIL LTDA.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535606/0001-10 (Fonte 100) e do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o nº 01.872837/0001-93, (Fonte 240), com sede no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, s/nº, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pelo Presidente Excelentíssimo Senhor Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8665.407 SSP/SP e do CPF nº 346.327.001-34, com endereço acima mencionado, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado à empresa **TOYOTA DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n. 59.104.760/0001-91 e Inscrição Estadual 635.015.941-12, com sede na Avenida Piraporinha, 1111, Bairro Planalto, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09891-0002, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **PAULO ALEXANDRE ANTUNES MESQUITA,** brasileiro, Consultor de Vendas ao Governo, portador da Carteira de Identidade n.24.625.411-7, expedida pelo SSP/SP, e CPF n.252.390.268-07, no uso de suas atribuições legais, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, sujeitando-se os contratantes aos ditames da Lei n.°10.520, de 17.07.2002, do Decreto n.°3.555, de 08.08.2000, que regulamenta a referida modalidade, Decreto Estadual(PI) nº 11.346 de 30.03.04, Decreto Federal Nº 7.892/13 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.6.93, bem como à legislação aplicável e às condições previstas no **Pregão Eletrônico SRP n.º 16/2016-TCE/PI (Processo TC-014652/2016-TCE/PI), Adesão a ARP – OUTROS ÓRGÃOS 6/2017 – CIA 0086860-31.2017.8.11.0000 e o Termo de Referência nº 07/2017/DT,** e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é aquisição de veículos novos que comporão a frota desta Corte de Justiça com a finalidade de modernizá-la e garantir suporte apropriado às atividades institucionais do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, de acordo com especificações, quantitativos e preços relacionados no quadro abaixo:

Item	Descrição	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
01	Veículo automotor novo "zero quilômetro", tipo caminhonete (pick-up) tamanho médio, com estrutura de carroceria sobre chassi, 4x4, diesel, automático, 4 portas, ano de fabricação igual ou superior a 2016	02	R$ 160.325,00	R$ 320.650,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará pela aquisição do objeto deste Contrato, o valor total contratado de **R$ 320.650,00 (trezentos e vinte mil, seiscentos e cinquenta reais).**

2.2. O preço mencionado inclui todas as despesas, tais como frete; tributos; contribuições sociais; fiscais e para-fiscais; embalagens; taxas e outras despesas que venham a incidir sobre o objeto e sua entrega no local designado pelo CONTRATANTE.

2.3. Os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese de redução, em função do comportamento do mercado ou da necessidade de manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial deste Contrato, na forma prevista no art. 65-II, letra "d", da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada para o exercício de 2017: Unidade Orçamentária: **03.601** Fonte: **240** Programa de Trabalho: **036** Natureza da Despesa: **4.4.90.52.1.1**. Projeto/Atividade/Operação Especial: 2006-

Manutenção de Serviços Transportes; Unidade Gestora: UG 0002-2º Grau; Medida: 1-Aquisição de veículos -2º Grau.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Tribunal de Justiça de Mato Grosso, convocará a beneficiária do registro para assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12 deste Termo, bem como ensejará a aplicação das sanções previstas e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4.2. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo TJ/MT, conforme previsto no Parágrafo 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.

4.3. Nos serviços/fornecimento do objeto deverão ser observadas as especificações e demais orientações descritas no Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

4.4. Durante o período da garantia, o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.5. Até a efetiva assinatura do contrato poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso o TCE/PI venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

4.6. A Nota de Empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, e o Contrato rescindido, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.7. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições proposta pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com oato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93(art. 64 § 2º da Lei 8.666/93).

4.8. A licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preço, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, se for o caso, comunicado ao Cadastro Único de Fornecedores - CADUF, impedindo de licitar e/ou contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, e sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais(nos termos do artigo 28 do Decreto n° 5.450/2005).

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias** a contar da data de recebimento da nota de empenho, para cada aquisição, na sede desta Corte, situado à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, Rua C, snº, Centro Politico Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78.049-926. **Horário**: entre 09:00 às 19:00 horas. **Contato**: (65) 36173275. A data e horário de entrega deverão ser comunicados previamente.

5.2. A vistoria deverá ser feita por pelo menos dois servidores lotados no Setor de Transportes, os quais verificarão o funcionamento do bem que se pretende entregar. O fornecedor deverá oferecer aos vistoriantes orientação básica quanto ao uso correto dos comandos, indicadores e acessórios dos veículos.

5.3. Cada veículo deverá estar acompanhado pelo menos de:

5.3.1. Nota fiscal

5.3.2. Documentação técnica (manuais)

5.3.3. Documentação referente à garantia contra defeitos de fabricação (Termo ou Certificado de Garantia) e Plano de Manutenção Preventiva e

5.3.4. Orçamento estimativo de manutenção preventiva durante 12 (doze) meses ou 20.000km.

5.4. Caso o objeto esteja em desconformidade com a especificação ou danificado no momento da **vistoria**, a Contratada deverá efetuar a troca

no prazo de **15 (quinze) dias**, independente do motivo alegado, sob pena de multa moratória.

5.5. O objeto desta licitação será recebido em conformidade com o art. 73, II, da Lei 8666/93:

a) provisoriamente, no ato da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as especificações definidas no termo de referência;

b) definitivamente, Será lavrado em até 30 (trinta) dias do Recebimento Provisório, mediante Termo circunstanciado, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

6.1. Este Contrato oriundo do Registro de Preços será acompanhado e fiscalizado pela servidora **DAYANE DE QUEIROZ MARTINS**, matrícula nº 13275 fiscal e pelo servidor **EVALDO SANTIAGO DE AMORIM**, matrícula nº 8535 ambos lotados na Seção de Transporte do TJ/MT, designado pelo gestor do Contrato, que fiscalizará a entrega do objeto adquirido e realizará testes de aceitação dos veículos, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o "ATESTO" das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da lei 8.666/93.

6.2. Caberá ao (fiscal) servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, o objeto contratado que não esteja de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como, avaliar pedidos de prorrogação de prazo de substituição do produto eventualmente fora da especificação.

6.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA SETE – DA GARANTIA E ASSISTENCIA TECNICA

7.1. Dos Prazos e Condições para atendimento da garantia:

7.1.1. A garantia dos bens entregues, não poderá ser inferior a 03 (três) anos, contados a partir da data de entrega definitiva dos mesmos.

7.1.2. A empresa deverá fornecer o Plano de Manutenção Preventiva e os certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na Nota Fiscal.

7.1.3. A contratada deverá oferecer garantia das peças que, em uso normal, apresentarem defeitos de fabricação, falhas no material, na montagem ou na pintura, desde que não decorram de influências externas, de origem química ou mecânica.

7.1.4. Quanto às peças e componentes com desgaste natural, estes deverão constar especificamente no termo de garantia e sua duração será igual à fornecida pelo fabricante ou de, no mínimo 90 (noventa) dias, ou o que for mais vantajoso para Administração.

7.1.5. O produto ofertado deverá obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".

7.2. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.2.1. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção preventiva e corretiva nos veículos, de acordo com os manuais e normas técnicas especificas dos fabricantes, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os veículos em perfeitas condições de uso.

7.2.2. O prazo para realização dos serviços de assistência técnica nos veículos, compreendendo reparos e substituição de peças, para colocar os veículos em perfeito funcionamento, é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega dos veículos na concessionária responsável, podendo ser prorrogado, conforme entendimento da Administração.

7.2.3. Os veículos ofertados deverão contar com serviços de assistência técnica autorizada na cidade de Teresina/PI, prestada por empresas credenciadas junto ao fabricante do mesmo.

7.2.4. Não será admitida a inserção de produtos usados, reciclados, recondicionados ou que não atendem aos padrões recomendados de qualidade.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além da responsabilidade resultante da lei 8.666/93, a contratada deverá:

8.1.1. Entregar o(s) veículo(s) de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 15 dias úteis, se porventura estiver fora da especificação ou danificado no momento dos testes de aceitação, independentemente do motivo alegado.

8.1.2. Entregar os veículos com as taxas de Emplacamento, Licenciamento e Seguro Obrigatório – DPVAT pagos, com os Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV) e com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto.

8.1.3. Emplacar o veículo na cidade de entrega sem qualquer ônus adicional para a Administração.

8.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento pela CONTRATANTE.

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.1.6. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto.

8.1.7. Dar ciência ao Tribunal de Contas, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos veículos.

8.1.8. Fornecer, na ocasião da entrega do(s) veículo(s), a documentação técnica (manuais), a referente à garantia contra defeitos de fabricação (Termo ou Certificado de Garantia) e o Plano de Manutenção Preventiva, contendo **valor estimativo de manutenção preventiva** para cada veículo durante 12 (doze) meses ou 20.000 km.

8.1.9. Disponibilizar representante para contatos visando à utilização das garantias oferecidas.

8.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na

execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

8.1.11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

8.1.12. Comprovar a existência de Assistência Técnica autorizada na cidade de Cuiabá/MT, prestada por empresas credenciadas junto ao Fabricante dos veículos, mediante prospecto, site de internet ou outros meios, contendo a rede de serviços autorizados. Essa assistência técnica será prestada durante todo o período de garantia dos veículos.

8.1.13. Manter durante o período de entrega dos veículos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo Tribunal de Contas, comunicando imediatamente, a superveniência de algum fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.1.14. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessárias até o limite definido na Lei no 8.666/93.

8.1.15. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

8. 2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além da responsabilidade resultante da lei 8.666/93, a contratada deverá:

8.2.1. Além da responsabilidade resultante da lei 8.666/93, a contratante deverá:

8.2.2. Realizar a vistoria dos bens;

8.2.3. Realizar o recebimento dos bens;

8.2.4. Orientar a Contratada na instrução do requerimento de pagamento;

8.2.5. Efetuar o pagamento, segundo disposto neste Termo de Referência e no Contrato;

CLÁUSULA NOVE – DA LIQUIDAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 A liquidação feita pela Divisão de Patrimônio e Serviços Gerais se dará após a entrega dos veículos, acompanhada da vistoria de

atendimento das especificações contidas no Termo de Referência e atesto em Nota Fiscal.

FORMA DE PAGAMENTO

9.2. O pagamento do Item efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada, em até 10 (dez) dias corridos, após a liquidação e entrega de Requerimento devidamente instruído no Setor de Protocolo do TCE-PI, devendo nele constar o Atesto de Recebimento Definitivo pelo fiscal do contrato, acompanhado da documentação de cobrança composta de:

9.1.1. Nota fiscal/Fatura, referente ao objeto entregue, acompanhada das notas de entregas do objeto e seus respectivos atestados por servidor designado pelo gestor do contrato.

9.1.2. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

9.1.3. Prova de regularidade do FGTS – CRF;

9.1.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;

9.1.5. Prova de Regularidade Trabalhista;

9.1.6. Cópia da Ordem de Fornecimento/Serviços e da Nota de Empenho.

9.2. O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data de entrada do requerimento devidamente instruído no Setor de Protocolo do TJ/MT.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.4. Do pagamento serão descontas as despesas com seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução do objeto que correrão por conta da CONTRATADA, resguardado a situação do optante do Simples Nacional, devidamente comprovado;

9.5. Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a contratada não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

9.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de

penalidade ou inadimplência contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça/MT entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte formula: EM= I x N x VP, onde:

EM= Encargos moratórios;
N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento:
VP= valor da parcela em atraso
I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = i/365 I = 0,06/365 I = 0,00016438
onde: I = taxa percentual no valor de 6%.

9.8 A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

9.9. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

9.10. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

9.11. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9.12. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.13. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária. Para tanto, a Empresa registrada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente).

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

10.1. O licitante será sancionado, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com o impedimento de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até o limite de 15% (quinze por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

I. Não assinar o contrato e/ou ordem de fornecimento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

II. Deixar de entregar documentação exigida no edital;

III. Apresentar documentação falsa;

IV. Não mantiver a proposta;

V. Comportar-se de modo inidôneo;

VI. Fazer declaração falsa;

VII. Cometer fraude fiscal; ou

VIII. Fraudar a execução do contrato.

10.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item "10.3" abaixo, com as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, por prazo não superior a dois anos;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.2.3.1. A sanção estabelecida acima é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo

de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.3. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes **multas:**

10.3.1. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos bens não entregues, limitado a 30(trinta) dias;

10.3.2. Multa no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total ou parcial do contrato. Entende-se por inexecução total do contrato o atraso superior a 30 (trinta) dias.

10.4. Após o trigésimo dia de atraso, o TJ/MT poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

10.5. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente, garantida a defesa prévia.

10.6. As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/97, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99, assegurados a ampla defesa e o contraditório, deduzindo-se do valor da Fatura ou descontada da garantia prestada e, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da Assinatura pelas partes.

CLÁUSULA DOZE – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões solicitadas pelo CONTRATANTE, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado neste Contrato, desde que formalizados durante a vigência desta avença nos termos do art. 65, § 1.º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DA EXECUÇÃO

13.1. Promover por intermédio de servidor indicado, a execução do objeto contratado conforme Artigos 66 a 72 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA CATORZE – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com às conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93. O presente CONTRATO poderá ser rescindido, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93:

14.2. Por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo n° 78 da Lei n.º 8.666/93, com a devida motivação, assegurada o contraditório e a ampla defesa;

14.3. Constituem hipóteses para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
14.4. Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA o direito de receber o valor do fornecimento já executados.
14.5. Por via judicial, nos termos da legislação.
14.6. Nos casos de Rescisão Contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINZE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA COMERCIAL

Este Contrato se fundamenta:
16.1. Legislação Federal/Nacional: Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 5.450/2005, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Federal nº 7.892/13, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame;
16.2. Legislação do Estado do Piauí: Decreto nº 11.319/04 (Regulamento do SRP do Governo do Estado do Piauí), e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame;
16.3. Nos preceitos de direito público;
16.4. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Contrato 82/2017 – CIA 0096500.58.2017.8.11.0000

Este Contrato se vincula aos termos:

16.5. Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 16/2016 e seus anexos, constante do Processo Administrativo TC-014652/2016-TCE/PI.
16.6. Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

17.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será publicado o extrato do instrumento de contrato no Diário Oficial do TJ/MT.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Comarca de Cuiabá-MT.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Cuiabá-MT, 07 de agosto de 2017.

Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**
Presidente do Tribunal de Justiça - MT
CONTRATANTE

1º TABELIÃO DE NOTAS

PAULO ALEXANDRE ANTUNES MESQUITA
Representante
TOYOTA DO BRASIL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____
RG: Suriene Izane Mayer
CPF: Mat. 8855 - RG: 879.851 SSP/MT
CPF: 535.773.051-72

2 _____
Jovelina Pintos de Oliveira Ferreira
Matrícula nº. 3994
RG: 6021000331 PJ
CPF: 387456180-72

CARTÓRIO DO PRIMEIRO TABELIÃO DE NOTAS
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
Rua Vicente de Carvalho,164 - Jd. do Mar - Tel (11): 4125-2300 - www.1tabeliaosbc.com.br

Reconheço por Semelhança 1 Firma(s) com valor economico
(1)PAULO ALEXANDRE ANTUNES MESQUITA

São Bernardo do Campo 22 de agosto de 2017
Em testemunho da verdade

Francisco Nildo Pereira - Escrevente
Custas:R$ 8,91 Carimbo:1089692
Selo(s): 505224-AA

Codigo de Segurança: 934192163692429

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

1º TABELIÃO DE NOTAS
FRANCISCO NILDO PEREIRA
ESCREVENTE
www.1tabeliaosbc.com.br
nildo@1tabeliaosbc.com.br
Rua Vicente de Carvalho, 164 - Fone: 4125 2300
SP

Colégio Notarial do Brasil
122366
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
0965AA0505224